



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE XAXIM/SC**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº102 /2017 - PMC**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 - PMC**

De Marco Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sito em Xanxerê/ SC, Av. Brasil 2310 - Bairro Maria Wickler , inscrita no CNPJ sob o nº. 84.584.556/0011-34, neste ato, representada por seu Gerente/procurador, que abaixo assina, vem, respeitosa e tempestivamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 94, inciso I, alínea "a" da Lei Estadual nº 15.608, q2007 e artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93 interpor:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra a decisão da Comissão de licitação do Município de Xaxim/SC; De classificar e declarar vencedores do Processo; as empresas, DM Auto Veículos Ltda e Sperandio Motors Comércio de Veículos Ltda; pelas razões de fato e de direito que possa expor:

**I. DA TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso é tempestivo, considerando o prazo legal até o dia 11 de novembro do corrente ano.

**II DOS FATOS**

**No dia 08 de novembro do corrente ano, às 09h**, na sede do Município de Xaxim, na rua Rui Barbosa 347; a comissão de licitações Reuniu-se e realizou a **sessão de Credenciamento e recebimento dos envelopes**, com a proposta comercial e documentação.

Dando inicio a sessão a comissão de licitações analisou os documentos de Credenciamento e por entender que as empresas participantes, DM Auto Veículos Ltda, De Marco Ltda e Sperandio Motors Comércio de



Veículos Ltda estavam de acordo com as exigências do edital declarou todos credenciados.

Passando para a fase de abertura das propostas foi identificado que a empresa Sperandio Motors Comércio de Veículos Ltda, não atendia a exigência 7.1.g.1 e a empresa DM Auto Veículos Ltda ofertou no item 6 um veículo da Marca GM, modelo Spin, dessa forma em desacordo com a exigência do objeto que exigia “ Veículo tipo **SUV**”; e o veículo ofertado é um veículo tipo **MINIVAN**; veículo minivan não atende ângulo de entrada, não atende ângulo de saída e nem altura em relação ao solo; jamais terá classificação do INMETRO como SUV. A De marco Ltda atendeu a todos as exigências do edital apresentando todos os documentos e objetos compatíveis aos itens que cotou.

Apesar de todos os erros apontados a cima, a comissão de licitação não desclassificou nenhum participante e permitiu a abertura da sessão de lances; declarando vencedor no item 1, item 2 e item 4 De Marco Ltda e no Item 3, item 5 e item 6 DM Auto Comércio de Veículos Ltda.

Seguindo para abertura dos envelopes de documentos de habilitação, De Marco Ltda foi inabilitada por não apresentar declaração 8.1.5 do edital, declarando assim vencedor do itens 1,3,5 e 6 DM Auto comércio de veículos Ltda e Sperandio Motors Comércio de Veículos Ltda do item 2.

Entretanto as empresas declaradas vencedoras ao fim da abertura dos envelopes de documentação não atenderam as exigências na fase da Proposta; o que nos causa estranheza é porque não foram desclassificados e os fatos nem ao menos descritos em ata

Julgamos que dois princípios foram feridos, o principio igualdade e da impessoalidade; já que foi permitido a participação de outros licitantes com documentos faltantes e com objeto em desacordo a exigência do edital.

### III DO DIREITO



Por mais que se entenda que a comissão de licitação está vinculada às prescrições do Edital, não há como deixar de considerar que a análise da questão por parte da autoridade coatora se deu de forma absolutamente desarrazoada, pois deu tratamento diferenciado em situações iguais, mesmo sendo em fases diferentes; todos os princípios devem ser interpretados e respeitados.

#### **IV. DO PEDIDO**

Pelo exposto, requer-se:

- A) Que sejam desclassificadas as empresa DM Auto Comércio de veículos Ltda para o item 6 e a empresa Sperandio Motors Comércio de Veículos Ltda para o item 2.

Termos em que pede deferimento.

Xanxerê, 10 de Novembro de 2017

**De Marco Ltda**  
**Jorge Ricardo Hack Junior**  
**R.G: 2.995.814**  
**Procurador/Gerente**